COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019.
(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Requer a realização de Mesa Redonda, na capital do Estado do Rio de Janeiro, para promover debates sobre o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, do Senado Federal, que trata do Novo Código de Processo Penal.

Senhor Presidente,

Requeiro de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 24, III, 255 e 256, do Regimento Interno da Casa, ouvido os demais membros desta Comissão, a realização de Mesa Redonda na capital do Estado do Rio de Janeiro, com a participação de juristas e membros da sociedade, a serem convidados posteriormente:

- Representantes da Ordem dos advogados do Brasil do RJ;
- Representante da Escola Superior da Advocacia – Área de Direito Processual Penal;
- Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ RJ;
- Representante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF 2 RJ;
- Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ;
- Representante do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro – MPF;

- Representante da Secretaria da Polícia Civil do Rio de Janeiro – RJ;
- Representante da Secretaria da Polícia Militar do Rio de Janeiro – RJ
- Representante da Defensoria Pública do Rio de Janeiro – RJ;
- Dr. Técio Lins e Silva e Dr. Paulo ramalho - Representante da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM;
- Dr. Cláudio Costa - Advogado Criminalista;
- Dr. Carlos Eduardo Soares - Advogado Criminalista; e
- Dr. Ruchester Malheiros – Delegado de Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA

Diante da complexidade e dos impactos na sociedade brasileira, os temas que englobam o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do Novo Código de Processo Penal, merecem ser debatidos de forma mais ampla possível. No intuito de contribuir com os trabalhos desta Comissão, no que tange à apresentação de sugestões e alternativas, requer-se que seja realizada Mesa Redonda com a presença de juristas e representantes da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro acima descritas, em local a ser definido oportunamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala da comissão, de de 2019.

Deputado Hugo Leal
PSD/RJ